

CONSELHO CURADOR DA FERJ

RESOLUÇÃO Nº 04/23

**Dispõe sobre a alteração do Estatuto da
Fundação Educacional Regional
Jaraguense – FERJ.**

O Presidente do Conselho Curador – CC, da Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando deliberação tomada em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto da Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ.

Art. 2º O Estatuto anexo a esta Resolução entra em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Jaraguá do Sul, 27 de setembro de 2023.

**ANSELMO LUIZ JORGE
RAMOS:03490120833**

Assinado de forma digital por ANSELMO
LUIZ JORGE RAMOS:03490120833
Dados: 2023.10.10 09:59:12 -03'00'

ANSELMO LUIZ JORGE RAMOS
Presidente

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE – FERJ

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella G nubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Jaraguá do Sul, SC, 27 de setembro de 2023.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.....	3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO	4
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.....	4
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR.....	6
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	8
CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	9
CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.....	10
CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substituto
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE – FERJ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ, neste Estatuto denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela Lei Municipal nº 439, de 31 de agosto de 1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 280, de 31 de agosto de 1973, é uma entidade de caráter comunitário, sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação pertinente e pelos Princípios do Humanismo Cristão, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º A FUNDAÇÃO, com sede e foro na cidade e Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua dos Imigrantes, 500, Bairro Rau, tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

I – manter Instituições de Ensino Superior, assim como instituições de outros níveis de ensino;

II – promover a cultura, a educação, a pesquisa científica, a extensão e a comunicação social;

III – contribuir para o desenvolvimento da sociedade mediante a prestação de serviços;

IV – associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da FUNDAÇÃO, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos, sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário, para aplicação no cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. Caso ocorra a associação prevista no inciso IV, a limitação financeira dos valores investidos pela FUNDAÇÃO será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido desta.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá:

- I – criar, organizar e manter estruturas destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II – criar novas unidades de ensino, integrar as existentes, desmembrá-las, agrupá-las, dar-lhes nova denominação, ou extingui-las para atender às exigências;
- III – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – realizar programas educacionais comunitários;
- V – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação;
- VI – conceder prêmios de estímulo a profissionais que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da educação no Brasil.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

- I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II – por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III – por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- VI – pelo superávit de suas atividades.

§ 1º Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de valor superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º A FUNDAÇÃO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais. *Redação alterada pela Resolução nº 11/10 do Conselho Curador da FERJ).*

§ 3º A FUNDAÇÃO não poderá operar com patrimônio líquido negativo.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da FUNDAÇÃO em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

Art. 7º A FUNDAÇÃO manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – dispor sobre o pessoal docente, técnico e administrativo da FUNDAÇÃO e das instituições mantidas, estabelecendo normas para a admissão, remuneração, promoção, movimentação e dispensa;

II – reformar este Estatuto.

§ 2º A autonomia financeira compreende a competência para:

I – administrar o seu patrimônio;

II – buscar a cooperação financeira, mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III – planejar, elaborar e executar o seu orçamento.

§ 3º As disposições atinentes à autonomia didático-científica e disciplinar das instituições de ensino mantidas pela FUNDAÇÃO, estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos próprios e na legislação do ensino em vigor.

Art. 8º Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;

II – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

III – as rendas auferidas com os serviços que prestar;

IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

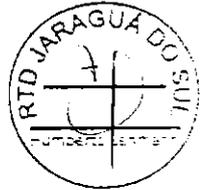
V – os auxílios e subvenções do poder público;

VI – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios ou similares;

VII – os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;

VIII – os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.

Parágrafo único. As receitas da FUNDAÇÃO só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A administração da FUNDAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal.

§ 1º É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da FUNDAÇÃO.

§ 2º É vedado aos integrantes dos Conselhos e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas efetuarem negócios de qualquer natureza com a FUNDAÇÃO, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

§ 3º O estabelecido no § 2º não se aplica às entidades sem fins econômicos e no caso de geração de receitas estabelecidas no artigo 8º.

Art. 10. Conselheiros, instituidores, benfeitores (ou equivalentes) não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e demais normas da FUNDAÇÃO.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO e será composto por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes, o qual será o Presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 12. Compete ao Conselho Curador:

I – escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como ao Reitor ou principal executivo das unidades mantidas, podendo destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adeila Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

- III – nomear e dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e Chefe de Gabinete da Reitoria de instituição de ensino superior mantida pela FUNDAÇÃO, mediante indicação do Reitor, podendo destituir qualquer deles, neste caso por decisão da maioria absoluta de seus membros;
- IV – aprovar o regimento interno da FUNDAÇÃO e suas alterações;
- V – fixar, até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- VI – examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VII – aprovar o plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO;
- VIII – deliberar sobre alienação e oneração de bens imóveis, bem como de móveis e equipamentos, observado o §1º do artigo 5º desse Estatuto;
- IX – implementar outras unidades fora do estado de Santa Catarina após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- X – convocar o Reitor ou principal executivo de unidade mantida, quando entender necessário;
- XI – alterar os estatutos da FUNDAÇÃO e de suas mantidas;
- XII – deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;
- XIII – constituir estrutura executiva e de controladoria das operações da Fundação, se necessário, bem como estabelecer suas atribuições e limites;
- XIV – solicitar ao Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de um administrador provisório para a FUNDAÇÃO, às expensas da entidade;
- XV – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 13. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

III – movimentar, em conjunto com outro membro do Conselho Curador, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO;

IV – constituir procuradores, com poderes *ad-judicia* e *ad-negocia*;

V – firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;

VI – encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como de móveis e equipamentos de grande valor, após aprovação do Conselho Curador;

VII – remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNDAÇÃO, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho.

Art. 16. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da administração da FUNDAÇÃO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no âmbito de sua competência;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, no qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da FUNDAÇÃO, sobre programas ou projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 18. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Reitor ou principal executivo da mantida apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – estimativa de gastos com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 60 (sessenta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar gastos, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Reitor ou principal executivo da mantida autorizado a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 20. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação anual de contas da FUNDAÇÃO será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – Demonstração do Fluxo de Caixa;

VI – Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL:
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



VII – Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VIII – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

§ 3º O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na FUNDAÇÃO, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal.

Art. 21. O Presidente da FUNDAÇÃO dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, inclusive as certidões negativas de débitos junto às fazendas municipal, estadual e federal, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

Parágrafo único. Durante a vigência de eventual contrato de gestão entabulado entre a FUNDAÇÃO e o Estado de Santa Catarina, o Presidente da FUNDAÇÃO, anualmente, fará publicar no Diário Oficial do Estado, o relatório de execução do contrato de gestão e os relatórios financeiros da entidade, elaborados estes em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

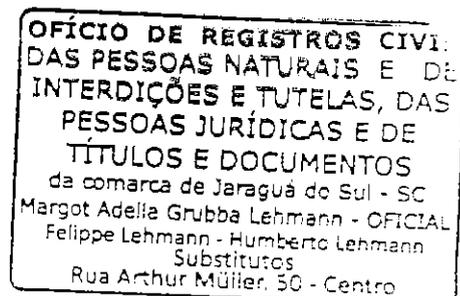
Art. 22. O estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Não havendo unanimidade na aprovação da alteração estatutária deverão ser nominados os votos vencidos, cientificando-os, na própria reunião prevista no inciso I, de que, em 10 dias, poderão, querendo, apresentar impugnação à alteração ao Ministério Público.





CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 23. A FUNDAÇÃO extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 24. Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da FUNDAÇÃO, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente que deverá ser destinado para outra FUNDAÇÃO congênere com atuação no Estado, preferencialmente no município de Jaraguá do Sul, (registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, isto no caso de a FUNDAÇÃO obter o reconhecimento como entidade beneficente de assistência social), ou ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. No caso da extinção ou desqualificação da FUNDAÇÃO durante a vigência de um eventual contrato de gestão com o Estado de Santa Catarina, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por força do referido contrato (e a ele afetados) serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, preferencialmente no município de Jaraguá do Sul, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 25. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Parágrafo Único: Em razão do novo programa de bolsas do Governo do Estado de Santa Catarina, intitulado “Universidade Gratuita”, e sua implantação no Centro Universitário da FERJ, os mandatos dos membros efetivos do Conselho Curador, previstos para encerramento em outubro de 2023, ficam prorrogados pelo período de até oito meses, para que seja permitido o adequado acompanhamento do programa, até a sua consolidação.

**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



Art. 27. Na primeira eleição do Conselho Curador composto de 7 (sete) membros, 4 (quatro) deles terão mandato de 4 (quatro) anos, e 3 (três) deles terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A definição de quem terá mandato inicial de 4 (quatro) anos ou de 2 (dois) anos, será feita por sorteio, imediatamente após a eleição desta primeira formação do Conselho Curador de 7 (sete) membros.

Art. 28. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador não são solidariamente nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da FUNDAÇÃO.

Art. 29. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da FUNDAÇÃO, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da FUNDAÇÃO.

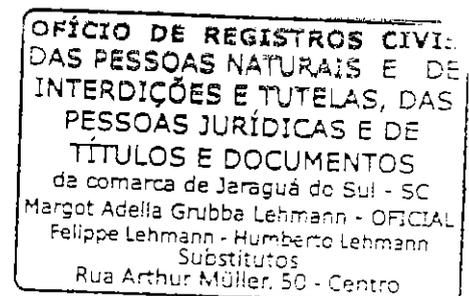
Parágrafo único. A FUNDAÇÃO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, da hora e do local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 30. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da FUNDAÇÃO, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 31. A FUNDAÇÃO encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 32. A mudança de sede da FUNDAÇÃO e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos fora de Santa Catarina, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência da sede para fora do município de Jaraguá do Sul.





Art. 33. Este estatuto entra em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaraguá do Sul – SC.

Jaraguá do Sul, SC, 27 de setembro de 2023.

ANSELMO LUIZ Assinado de forma digital por
JORGE ANSELMO LUIZ JORGE
RAMOS:03490120833
RAMOS:03490120833 Dados: 2023.10.10 09:59:49
-03'00'

Anselmo Luiz Jorge Ramos
Presidente do Conselho Curador

PAULO LUIZ DA Assinado de forma digital por
SILVA MATTOS PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS
Dados: 2023.10.10 08:12:07 -03'00'

Paulo Luiz da Silva Mattos
Secretário do Conselho Curador

g v.b. Documento assinado digitalmente
INDIARA DE FATIMA SAMPAIO
Data: 19/12/2023 14:59:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3512-4110 -
contato@registrociviljaraguadosul.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012853 Data: 15/12/2023 Livro: 0011 Folha: 011
Registro: 014118 Data: 20/12/2023 Livro: A-095 Folha: 021
Registro Origem: 000228 Data: 11/11/1977 Livro: A-002 Folha: 054

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ
Apresentante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:
Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento -
GXP79562-T8F9

Dou fé, Jaraguá do Sul - 20 de dezembro de 2023



HUMBERTO LEHMANN - Ecrevente Registrador

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



**FUNDADORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL
JARAGUENSE – FERJ**

Diretor:

Pe. ELEMAR SCHEID, solteiro, padre, falecido.

Presidente do Conselho Curador:

ALDO ROMEO PASOLD, casado, contador, falecido.

Demais Membros do Conselho Curador:

WALDIR BERNDT, casado, bancário, residente em Balneário Camboriú, SC.

JOSÉ ALBERTO KLITZKE, casado, professor, residente em Jaraguá do Sul, SC.

WALDEMAR SCHULTZ, casado, professor, falecido.

ALIDOR LUEDERS, casado, advogado, residente em Jaraguá do Sul, SC.

EGBERTO SCHWANZ, casado, pastor evangélico, falecido.

Pe. ELEMAR SCHEID, solteiro, padre, falecido.

JOSÉ CARLOS NEVES, casado, industrial, falecido.

GERSON BOAVENTURA FERREIRA, casado, dentista, falecido.

BALDUINO RAULINO, casado, professor, falecido.

JERÔNIMO LOZ, casado, assistente de treinamento, falecido.

**ANSELMO LUIZ
JORGE**

RAMOS:03490120833

Assinado de forma digital por
ANSELMO LUIZ JORGE
RAMOS:03490120833
Dados: 2023.10.10 10:01:44
-03'00'

Anselmo Luiz Jorge Ramos
Presidente do Conselho Curador

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



**ATUAL DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL
JARAGUAENSE – FERJ**

Presidente:

ANSELMO LUIZ JORGE RAMOS, casado, empresário, residente em Jaraguá do Sul – SC.

Presidente do Conselho Curador:

ANSELMO LUIZ JORGE RAMOS, casado, empresário, residente em Jaraguá do Sul – SC.

Demais Membros do Conselho Curador:

Paulo da Silva Mattos, casado, empresário, residente em Jaraguá do Sul, SC.

Giorgio Rodrigo Donini, casado, empresário, residente em Florianópolis, SC.

Francisco Tavares Júnior, casado, empresário, residente em Jaraguá do Sul, SC.

Délcio Afonso Balestrin, solteiro, Religioso, residente em Curitiba, PR.

Joaquim Sperandio, solteiro, Religioso, residente em Curitiba, PR.

Evilário Tambosi, solteiro, Religioso, residente em Curitiba, PR.

ANSELMO LUIZ
JORGE

RAMOS:03490120833

Assinado de forma digital
por ANSELMO LUIZ JORGE
RAMOS:03490120833

Dados: 2023.10.10 10:02:07
-03'00'

ANSELMO LUIZ JORGE RAMOS
Presidente do Conselho Curador

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro